



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - DPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - DPE/GAB/DG/DA/COPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2021

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO	Número: 01/2021
--	-----------------

Ao(s) 10 dias do mês de novembro do ano de 2021, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Defensor Público Geral, titular da DPE, CNPJ nº 07.778.585/0001-14, situada na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3386, Sussuarana, Salvador (BA), CEP 41.219-000, autorizado pelo Decreto de delegação de competência, doravante denominado CONTRATANTE, e o proponente **SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI, CNPJ nº 33.282.182/0001-90**, Inscrição Municipal nº 10032859, situada na PRAÇA MARTINIANO MAIA, 119 – EDF. BIANA, SALA 107 – CENTRO – LAURO DE FREITAS/BA- CEP: 42.702-720, neste ato representada pelo Sr(a). Rodrigo Almeida Silva, portador da cédula de identidade nº 07966258-75, emitida por SSP/BA e Carteira Nacional de Habilitação nº 04267844810, emitido por Detran/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.385.745-20, doravante denominado FORNECEDORES, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 01/2021, Processo Administrativo nº 103.0035.2020.0001385-38, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021**, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, pelo Decreto Estadual nº 19.252/19, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. Objeto:

1.1 O objeto desta ata é o Registro de Preços decorrente do procedimento licitatório grafado no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de copa e cozinha, para diversas unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia -DPE/BA que estiverem em pleno funcionamento em Salvador (BA), constantes do Termo de Referência objeto da licitação, que a este termo integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.

1.2 Nos termos do art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 19.252/19, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 143, §1º, da Lei Estadual nº 9.433/05.

2 Órgão gerenciador e participantes:

2.1 O órgão gerenciador deste registro de preços é a Defensoria Pública do Estado da Bahia

2.2 O cadastro de reserva será composto consoante o disposto no art. 16 do Decreto estadual no 19.252/19, e formalizado mediante a juntada da ata da sessão pública da licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Preços, tendo se manifestado a licitante Servit Serviços Terceirizados Eireli, conforme documentos em anexo.

2.3. **CADASTRO DE RESERVA: SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI- CNPJ nº 19.886.771/0001-56.**

3. Prazo de validade do registro:

3.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável, tendo como início o dia 11 /11/2021 e término em 10/11/2022.

3.1.1 Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 01 (um ano), será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, desde que prevista no edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração.

3.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4. Preço:

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no Anexo Único desta Ata.

4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações.

4.3 O órgão gerenciador disponibilizará no site oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais 4.5 O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5. Dotação orçamentária:

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. Contratação:

6.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que a esta ata integram independentemente de transcrição, especialmente as disposições quanto: ao objeto; ao prazo de vigência contratual; à prestação de garantia; ao regime de execução ou forma de fornecimento; às obrigações das partes; à fiscalização do contrato; ao recebimento do objeto; às condições de pagamento; à manutenção das condições da proposta; às alterações contratuais; à inexecução e rescisão e penalidades.

6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

6.1.3 As UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e

a ordem de classificação das propostas.

6.1.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas. [NOTA: conforme §1º do art. 14 do Decreto nº 19.252/19].

6.1.5 - Na hipótese do item 6.1.4, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado. [NOTA: conforme §2º do art. 14 do Decreto nº 19.252/19].

6.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6.2.1 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos.

6.2.2 A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. [NOTA: conforme §1º do art. 25 do Decreto nº 19.252/19]

6.2.3 Equipara-se à recusa prevista no item 6.2.2 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato. [NOTA: conforme §2º do art. 25 do Decreto nº 19.252/19]

6.2.4 O disposto neste artigo também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do caput deste artigo, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração. [NOTA: conforme §3º do art. 25 do Decreto nº 19.252/19]

6.2.5 A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

6.2.6 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

6.4 Na hipótese de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação.

7. Reajustamento dos preços registrados em ata:

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

8. Revisão dos preços registrados em ata:

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observados os parâmetros definidos na alínea "d" do inciso II do caput do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

8.1.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

8.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilíbrio.

8.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

8.3.2 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

8.3.3 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.

8.3.4 Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para que se manifestem acerca da manutenção do preço registrado.

8.3.5 Havendo manifestação pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá as necessárias modificações na ata, compondo novo cadastro de reserva e disponibilizando-o no site oficial de compras eletrônicas do Estado, observada a ordem original de classificação, se presente mais de um interessado.

8.3.6 Não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, sendo-lhe facultado deflagrar processo de negociação de preços com todos os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

I - constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;

II - majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;

III - existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo procedimento licitatório.

8.3.7 No processo de negociação, somente poderão apresentar novo preço os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva.

8.3.8 O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.

9. Cancelamento do registro:

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados:

9.1.1 por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;

9.1.2 quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto nº 19.252/19.

9.1.3 quando o fornecedor:

- descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;
- não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;
- for declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;
- der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.1.4 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas na cláusula 8.1.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.5 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

10. Penalidades:

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2 Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

- de infrações concernentes ao procedimento licitatório;
- do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
- do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes:

(X) 11.1 Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

11.2 Para os efeitos do inciso VII do art. 10º do Decreto estadual nº 19.252/2019, o âmbito deste registro de preços é o Estado da Bahia.

11.3 Adesão de Órgãos não participantes: Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao limite do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

11.6. A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão gerenciador, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

11.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12. Vinculação ao edital de licitação:

Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e a proposta do FORNECEDOR.

13. Da Comunicação Eletrônica:

13.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

13.1.1 O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

14. Foro

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI

Testemunha 1

Testemunha 2

• ANEXO ÚNICO

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (A X B)	
1	GARÇONARIA, 40 horas semanais.	SALVADOR-BA	3	R\$ 3.181,58	R\$	9.544,74
2	COPEIRAGEM, 44 horas semanais.	SALVADOR-BA	15	R\$ 2.582,23	R\$	38.733,45
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (MENSAL)					R\$	48.278,19
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)					R\$	579.338,28

• CADASTRO DE RESERVA: SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI- CNPJ nº 19.886.771/0001-56.



Documento assinado eletronicamente por **Jadilson Pimenta Silva, Assessor Administrativo**, em 10/11/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ALMEIDA SILVA, Representante Legal da Empresa**, em 11/11/2021, às 05:58, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público Geral**, em 19/11/2021, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ignácio Cidreira Santa Rosa Dantas, Representante Legal da Empresa**, em 10/12/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **fernanda dorea dantas, Técnico Nível Superior**, em 14/12/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00038500644** e o código CRC **61759F2F**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - DPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - DPE/GAB/DG/DA/COPEL

PROCESSO:	103.0035.2020.0001385-38
OBJETO:	Pregão Eletrônico Copa e Cozinha
ÓRGÃO INTERESSADO:	DPE-BA

DESPACHO

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021

DPE - BAHIA – **PE Nº 01/2021**- A Defensoria Pública do Estado da Bahia e a empresa SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, CNPJ nº 33.282.182/0001-90, firmam a presente *Ata de Registro de Preços nº 07/2021 do Pregão Eletrônico nº 01/2021*. Objeto: Composição de Ata de Registro de Preços decorrentes do procedimento licitatório de copa e cozinha, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente da solicitante. **Cadastro Reserva:** Servit Serviços Terceirizados- CNPJ nº 19.886.771/0001-56. **Lote:** 1. Informamos que o inteiro teor desta Ata está disponível no endereço eletrônico: www.defensoria.ba.def.br. Salvador, 11/11/2021. Rafson Saraiva Ximenes - Defensor Público Geral e Representante Legal da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **Jadilson Pimenta Silva, Assessor Administrativo**, em 11/11/2021, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público Geral**, em 12/11/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00038517073** e o código CRC **9B6E5047**.

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - DIREITO / VAGAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS / METROPOLITANO DE SALVADOR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LILIAN VERA DA SILVA ALVES	8

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - DIREITO / METROPOLITANO DE SALVADOR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARCUS WELBE KRAYCHETE BARRETO	133
RAPHAEL PARANHOS GUERREIRO SOUZA	134
DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA	135

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – CIÊNCIAS CONTÁBEIS / METROPOLITANO DE SALVADOR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LAECIO LIMA NUNES DA SILVA	12

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS / METROPOLITANO DE SALVADOR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MAURICIO CARVALHO DE ALMEIDA CONCEICAO	14

Rafson Saraiva Ximenes
Defensor Público Geral



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PE nº 16/2021 – DPE/CSA

OBJETO: Registro de Preço de aquisição álcool etílico em gel a 70%, em refil, para assepsia das mãos, para proteção dos Defensores, Servidores, Estagiários e Assistentes com o fito de ajudar na higiene das mãos, durante as atividades laborais, na vigência da pandemia pela Covid-19, em regime de empreitada por preço unitário, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme quantitativos, especificações e condições definidas na Seção II Termo de Referência do objeto da licitação. Data de Abertura: 02/12/2021 às 11h00min (horário local). Os interessados poderão obter o Edital na sala da COPEL/DPE, no horário das 8:00 às 17:00 horas (segunda a sexta-feira), na Av. Ulisses Guimarães, nº 3386, Ed. Multicab Empresarial - Sussuarana, SSA – BA, CEP - 41.219-400, ou pela internet nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.defensoria.ba.def.br. Informações através do telefone: Tel.3117-9075. E-mail: copel@defensoria.ba.def.br. Salvador, 11/11/2021. Jadilson P. Silva Pregoeiro.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021 - DPE - BAHIA – PE Nº 01/2021

A Defensoria Pública do Estado da Bahia e a empresa SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, CNPJ nº 33.282.182/0001-90, firmam a presente *Ata de Registro de Preços nº 07/2021 do Pregão Eletrônico nº 01/2021*. Objeto: Composição de Ata de Registro de Preços decorrentes do procedimento licitatório de copa e cozinha, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente da solicitante. Cadastro Reserva: Servit Serviços Terceirizados- CNPJ nº 19.886.771/0001-56. Lote:1. Informamos que o inteiro teor desta Ata está disponível no endereço eletrônico: www.defensoria.ba.def.br. Salvador, 12/11/2021. Rafson Saraiva Ximenes - Defensor Público Geral e Representante Legal da empresa.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021 - DPE - BAHIA – PE Nº 06/2021

A Defensoria Pública do Estado da Bahia e a empresa SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, CNPJ nº 33.282.182/0001-90, firmam a presente Ata de Registro de Preços nº 06/2021 do Pregão Eletrônico nº 01/2021. Objeto: Composição de Ata de Registro de Preços decorrentes do procedimento licitatório de copa e cozinha, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente da solicitante. Lote: 2. Informamos que o inteiro teor desta Ata está disponível no endereço eletrônico: www.defensoria.ba.def.br. Salvador, 09/11/2021. Rafson Saraiva Ximenes – Defensor Público Geral e Representante Legal da empresa.

DIRETORIA GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESUMO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 57/2021
PROCESSO Nº 103.0033.2021.0008765-86. OBJETO: Custeio de 01 (uma) inscrição no Curso "Retenção de ISS na contratação de pessoas físicas e jurídicas", a se realizar na modalidade online. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, VI. Lei Estadual nº 9.433/05, artigo 60, inciso II, c/c o art. 23, VI. CREDOR: Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda. VALOR TOTAL: R\$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 05.50.601; Unidade Gestora: 0001; Atividade: 03.128.325.1466; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 100 e 156. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2021.
RAFSON SARAIVA XIMENES
Defensor Público Geral

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – REDA / 2018
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SIMPLIFICADO REDA
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR
O Defensor Público Geral do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, convoca o candidato habilitado no processo seletivo simplificado, Edital 001/2018, com vistas à contratação pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, abaixo relacionado, a comparecer no dia 25/11/2021, no horário das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min na sede da Defensoria Pública do Estado da Bahia, situada à Avenida Ulisses Guimarães nº 3386, Edifício Multicab Empresarial I, Sussuarana, Salvador-BA, munido de originais e cópias dos documentos e exames médicos descritos abaixo, juntamente com Atestado de Saúde Ocupacional expedido por clínica médica especializada.
Documentos: Duas fotografias coloridas (3x4), identidade civil, CPF, título de eleitor e último comprovante de votação, diploma ou certificado de conclusão de escolaridade exigido para o cargo, registro no respectivo conselho de classe (para nível superior), PIS/PASEP, antecedentes criminais, comprovante de residência, carteira de reservista (para homens), currículo, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
Exames médicos: Hemograma, Glicemia, Raios-X do Tórax em PA, com respectivo Laudo Radiológico, Acuidade Visual, Sumário de Urina, Parasitológico de Fezes, Eletrocardiograma*, PSA (Antígeno Prostático Específico) * e Mamografia***.
(* Exames complementares para candidatos acima de 40 anos.
(**) Exames complementares para mulheres.

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – DIREITO / METROPOLITANO DE SALVADOR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JULIANA DOS SANTOS BRITO	137

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – DIREITO / PORTAL DO SERTÃO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LEONAM DAS MERCES SILVEIRA	11

Rafson Saraiva Ximenes
Defensor Público Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021 -DPE - BAHIA – PE Nº 01/2021- A Defensoria Pública do Estado da Bahia e a empresa SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELL, CNPJ nº 33.282.182/0001-90, firmam a presente Ata de Registro de Preços nº 06/2021 do Pregão Eletrônico nº 01/2021. Objeto: Composição de Ata de Registro de Preços decorrentes do procedimento licitatório de copa e cozinha, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente da solicitante. Lote: 2. Informamos que o inteiro teor desta Ata está disponível no endereço eletrônico: www.defensoria.ba.def.br. Salvador (BA), 09/11/2021. Rafson Saraiva Ximenes - Defensor Público Geral e Representante Legal da empresa.

Lauro de Freitas, 09 de setembro de 2021.

Pregão Eletrônico: 001/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - DPE/CSA

Atenciosamente a Sr.º Jadilson Pimenta Silva, M.D. Pregoeiro.

PROPOSTA FINAL DE PREÇOS

1. OBJETO

1.1 Composição da Ata de Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de copa e cozinha, para diversas unidades da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – DPE/BA** que estiverem em pleno funcionamento, na Capital e no Interior e Região Metropolitana de Salvador.

2. TABELA DE PREÇOS

VIDE PLANILHA ANEXA DE PREÇOS

- 2.1. Os serviços serão executados por profissionais que possuem qualificação técnica e treinamento compatível com as atividades a serem desempenhadas, sob nossa inteira responsabilidade, estando orientados quanto às suas obrigações e afazeres;
- 2.2. Os serviços serão executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção às pessoas, aos bens e ao meio-ambiente, pertinentes à atividade, em especial as previstas nas normas vigentes;
- 2.3. Toda a mão-de-obra estará uniformizada e com os devidos EPI's, EPC's, a partir do primeiro dia da prestação dos serviços, conforme Portaria Estadual no 1.581 de 14 de setembro de 2017, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, sua substituição quando requerido pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

3. VALOR FINANCEIRO DA PROPOSTA DE SERVIÇOS

- 3.1. Os preços contidos nesta proposta são fixos e irrevogáveis e foram elaborados com data base de 2020/2021, contemplando os recursos humanos habilitados para atuar na área de acordo com a legislação vigente;
- 3.2. **Valor Mensal: R\$ 48.278,19** (Quarenta e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e dezenove centavos).
- 3.3. **Valor Anual: R\$ 579.338,28** (Quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

4.1. Como regra, os serviços, serão prestados nas dependências das diversas unidades da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – DPE/BA**, conforme planilha anexa.

5. NORMAS E PROCEDIMENTOS

5.1. Procedimentos operacionais executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção às pessoas, aos bens e ao meio-ambiente, pertinentes às atividades.

6. GARANTIA TÉCNICA

- 6.1. Garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas modalidades de seguro garantia, sendo apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da assinatura do contrato, não admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador;
- 6.2. A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;
- 6.3. A garantia deverá valer até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação do mesmo;
- 6.4. O prazo legal de garantia técnica é de 90 (noventa) dias, por tratar-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6o, §5o; art. 8o, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO: BRADESCO S/A

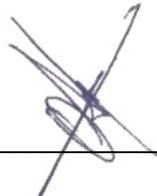
N.º AGÊNCIA: 3566

N.º C/C: 43269 – 5

TITULAR: SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI

8. VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. Esta proposta é válida pelo período 90 (noventa) dias.



SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI

Rodrigo Almeida Silva

CPF: 830.385.745-20

Sócio Administrador

33.282.182/0001-90
SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA
TEMPORÁRIA EIRELI
Praça Martiniano Maia, 113 Edif. Bivra Solo 107
Centro - CEP 42.701-270
LAURO DE FREITAS- BA

A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - DPE/CSA

PROPOSTA DE PREÇO

Modalidade da Licitação Pregão Eletrônico	Número: 001/2021
---	----------------------------

LICITANTE: SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI		
END. COMERCIAL: PRAÇA MARTINIANO MAIA, 119, ED. BIANA SL 107 - CENTRO - LAURO DE FREITAS		UF: BAHIA
CEP: 42.702-720	FONE: (71) 3287-2743 / 98551-9827	E-MAIL: contato@secservicosadm.com.br
INSC. ESTADUAL: ISENTO		CNPJ: 33.282.182/0001-90
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) DIAS		REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO ALMEIDA SILVA
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA
237 - BRADESCO S.A	3566	43.269-5
OBJETO: Composição da Ata de Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de copa e cozinha, para diversas unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia- DPE/BA que estiverem em pleno funcionamento, na Capital e no Interior e Região Metropolitana de Salvador, conforme quantitativo, especificações e condições definidas no Termo de Referência objeto da licitação.		

LOTE I- REGISTRO DE PREÇO SALVADOR- CAPITAL

LOTE ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (A X B)
1	GARÇONARIA, 40 horas semanais.	SALVADOR-BA	3	R\$ 3.181,58	R\$ 9.544,74
2	COPEIRAGEM, 44 horas semanais.	SALVADOR-BA	15	R\$ 2.582,23	R\$ 38.733,45
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (MENSAL)					R\$ 48.278,19
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)					R\$ 579.338,28
Prazo de Validade da Proposta					(60) DIAS

REGIME DE TRIBUTAÇÃO - LEI 10.833/2003	
-	Optante pelo SIMPLES - Art. 10 - Inciso III (empresas que explorem de forma exclusiva as atividades limpeza ou conservação, ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006)*
X	Lucro Presumido ou Arbitrado - Art. 10 - Inciso II
-	Lucro Real

CARGA TRIBUTÁRIA	
3,65%	COFINS / PIS
5,00%	ISS
0,00%	*SIMPLES

Lauro de Freitas, 09 de setembro de 2021

SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI

Rodrigo Almeida Silva
CPF: 830.385.745-20
Sócio Administrador

33.282.182/0001-90
SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA
TEMPORÁRIA EIRELI
Praça Martiniano Maia, 119 Edif. Biana Sala 107
Centro - CEP 42.701-270
LAURO DE FREITAS- BA

A
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA - DPE/CSA

PLANILHA DESCRITIVA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO

Modalidade da Licitação Pregão Eletrônico		Número: 001/2021	
Descrição do Posto: GARÇONARIA, 40 horas semanais.		Carga Horária: 40h SEMANAIS	
Local de prestação do serviço (município): SALVADOR-BA			
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO			
Descrição		Valor	
Salário mês em R\$		R\$	1.436,39
Adicional de Insalubridade		0,00%	R\$ -
Intervalo Intra jornada			R\$ -
Descanso Semanal Remunerado			R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1		R\$	1.436,39
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS			
Grupo "A"			
Descrição		%	Valor
FGTS		8,00%	R\$ 114,91
INSS		20,00%	R\$ 287,28
TERCEIROS (SESI/SEBRAE/SESC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/SENAI)		5,80%	R\$ 83,31
SAT/INSS - Seguro Acidente do Trabalho (variável pelo tipo de atividade) <i>(Conforme alíquota 3,00 RAT no ANEXO V do Decreto 6.957/2009 e 0,5 FAP promovida pela Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010 em Anexo).</i>		1,50%	R\$ 21,55
Total Grupo "A"		35,30%	R\$ 507,05
Grupo "B"			
Descrição		%	Valor
13º Salário		8,33%	R\$ 119,65
Férias+1/3 DE FÉRIAS		11,11%	R\$ 159,58
Outros (Auxílio doença, Licença paternidade/maternidade, Faltas legais, Acidente de trabalho, Aviso prévio Trabalhado, Treinamento)		1,73%	R\$ 24,85
Total Grupo "B"		21,17%	R\$ 304,08
Grupo "C"			
Descrição		%	Valor
Outros (Aviso Prévio Indenizado, FGTS s/ Aviso Prévio, Reflexos no Aviso Prévio Indenizado, Multa FGTS, Contribuição Social, Indenização Adicional)		4,14%	R\$ 59,47
Total Grupo "C"		4,14%	R\$ 59,47
Grupo "D"			
Descrição		%	Valor
Incidência do Grupo "A" sobre o grupo "B"		7,47%	R\$ 107,34
Total Grupo "D"		7,47%	R\$ 107,34
TOTAL DO MÓDULO 2		68,08%	R\$ 977,94
MÓDULO 3 - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA			
Descrição		Valor	
Auxílio Transporte <i>(Desconto de 6% conforme art. 4 lei 7.418/85)</i>		R\$ 4,40	R\$ 107,42
Auxílio Alimentação <i>(Desconto de 20% conforme Clausula 8ª CCT2019/2020-SEAC/SINDILIMP)</i>		R\$ 13,10	R\$ 230,56
Assistência Médica <i>(Conforme Clausula 11ª CCT2019/2020-SEAC/SINDILIMP)</i>		R\$ 110,00	R\$ 110,00
Assistência Odontológica <i>(Conforme Clausula 12ª CCT2019/2020-SEAC/SINDILIMP)</i>		R\$ 10,00	R\$ 10,00
Seguro de Vida <i>(Conforme Clausula 13ª CCT2019/2020-SEAC/SINDILIMP)</i>		R\$ 3,26	R\$ 3,26
Exames Médicos <i>(Conforme Clausula 36ª CCT2019/2020-SEAC/SINDILIMP)</i>			R\$ 5,00
Uniformes/EPI <i>(Conforme Planilha Descritiva de Uniformes/EPI'S anexa a proposta)</i>			R\$ 20,00
TOTAL DO MÓDULO 3		R\$	486,24

MÓDULO 4 - TAXA ADMINISTRATIVA E LUCRO		
Descrição	%	Valor
Taxa de Administração	0,10%	R\$ 2,90
Lucro	0,10%	R\$ 2,90
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 5,80
TOTAL DO MÓDULO 1 ao 4		R\$ 2.906,37
MÓDULO 5 - TRIBUTOS		
<i>Obs.: Preencher apenas os campos referentes a opção da empresa</i>		
Descrição	%	Valor
Optante pelo Simples Nacional <i>(empresas que explorem de forma exclusiva as atividades limpeza ou conservação, ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006)</i>	-	-
Lucro Presumido/Lucro Real	8,65%	R\$ 275,21
PIS/Pasep	0,65%	R\$ 20,68
COFINS	3,00%	R\$ 95,45
ISS	5,00%	R\$ 159,08
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 275,21
VALOR UNITÁRIO (I)		R\$ 3.181,58
NÚMERO DE PROFISSIONAIS ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (II)		3
VALOR TOTAL MENSAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (I x II)		R\$ 9.544,74
VALOR GLOBAL ANUAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (12 MESES)		R\$ 114.536,88

Lauro de Freitas, 09 de setembro de 2021

SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI

Rodrigo Almeida Silva
CPF: 830.385.745-20
Sócio Administrador

33.282.182/0001-90
SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA
TEMPORÁRIA EIRELI
Praça Marcelino Melo, 119 Edif. Bina Sala 107
Centro - CEP 42.701-270
LAURO DE FREITAS-BA

A
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA - DPE/CSA

PLANILHA DESCRITIVA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO

Modalidade da Licitação Pregão Eletrônico	Número: 001/2021
---	----------------------------

Descrição do Posto: COPEIRAGEM, 44 horas semanais.	Carga Horária: 40h SEMANAIS
Local de prestação do serviço (município): SALVADOR-BA	

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO		
Descrição		Valor
Salário mês em R\$		R\$ 1.100,00
Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
Intervalo Intra jornada		R\$ -
Descanso Semanal Remunerado		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1		R\$ 1.100,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS		
Grupo "A"		
Descrição	%	Valor
FGTS	8,00%	R\$ 88,00
INSS	20,00%	R\$ 220,00
TERCEIROS (SESI/SEBRAE/SESC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/SENAI)	5,80%	R\$ 63,80
SAT/INSS - Seguro Acidente do Trabalho (variável pelo tipo de atividade) <i>(Conforme alíquota 3,00 RAT no ANEXO V do Decreto 6.957/2009 e 0,5 FAP promovida pela Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010 em Anexo).</i>	1,50%	R\$ 16,50
Total Grupo "A"		R\$ 388,30

Grupo "B"		
Descrição	%	Valor
13º Salário	8,33%	R\$ 91,63
Férias+1/3 DE FÉRIAS	11,11%	R\$ 122,21
Outros (Auxílio doença, Licença paternidade/maternidade, Faltas legais, Acidente de trabalho, Aviso prévio Trabalhado, Treinamento)	1,73%	R\$ 19,03
Total Grupo "B"		R\$ 232,87

Grupo "C"		
Descrição	%	Valor
Outros (Aviso Prévio Indenizado, FGTS s/ Aviso Prévio, Reflexos no Aviso Prévio Indenizado, Multa FGTS, Contribuição Social, Indenização Adicional)	4,14%	R\$ 45,54
Total Grupo "C"		R\$ 45,54

Grupo "D"		
Descrição	%	Valor
Incidência do Grupo "A" sobre o grupo "B"	7,47%	R\$ 82,20
Total Grupo "D"		R\$ 82,20

TOTAL DO MÓDULO 2	68,08%	R\$ 748,91
--------------------------	---------------	-------------------

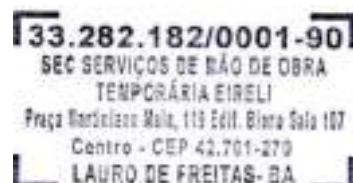
MÓDULO 3 - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		
Descrição		Valor
Auxílio Transporte <i>(Desconto de 6% conforme art. 4 lei 7.418/85)</i>	R\$ 4,40	R\$ 127,60
Auxílio Alimentação <i>(Desconto de 20% conforme Clausula 8ª CCT2019/2020-SEAC/SINDILIMP)</i>	R\$ 13,10	R\$ 230,56
Assistência Médica <i>(Conforme Clausula 11ª CCT2019/2020-SEAC/SINDILIMP)</i>	R\$ 110,00	R\$ 110,00
Assistência Odontológica <i>(Conforme Clausula 12ª CCT2019/2020-SEAC/SINDILIMP)</i>	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Seguro de Vida <i>(Conforme Clausula 13ª CCT2019/2020-SEAC/SINDILIMP)</i>	R\$ 3,26	R\$ 3,26
Exames Médicos <i>(Conforme Clausula 36ª CCT2019/2020-SEAC/SINDILIMP)</i>		R\$ 5,00
Uniformes/EPI <i>(Conforme Planilha Descritiva de Uniformes/EPI'S anexa a proposta)</i>		R\$ 20,00
TOTAL DO MÓDULO 3		R\$ 506,42

MÓDULO 4 - TAXA ADMINISTRATIVA E LUCRO		
Descrição	%	Valor
Taxa de Administração	0,10%	R\$ 2,36
Lucro	0,05%	R\$ 1,18
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 3,53
TOTAL DO MÓDULO 1 ao 4		R\$ 2.358,86
MÓDULO 5 - TRIBUTOS		
<i>Obs.: Preencher apenas os campos referentes a opção da empresa</i>		
Descrição	%	Valor
Optante pelo Simples Nacional <i>(empresas que explorem de forma exclusiva as atividades limpeza ou conservação, ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006)</i>	-	-
Lucro Presumido/Lucro Real	8,65%	R\$ 223,36
PIS/Pasep	0,65%	R\$ 16,78
COFINS	3,00%	R\$ 77,47
ISS	5,00%	R\$ 129,11
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 223,36
VALOR UNITÁRIO (I)		R\$ 2.582,23
NÚMERO DE PROFISSIONAIS ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (II)		15
VALOR TOTAL MENSAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (I x II)		R\$ 38.733,45
VALOR GLOBAL ANUAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (12 MESES)		R\$ 464.801,40

Lauro de Freitas, 09 de setembro de 2021

SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI

Rodrigo Almeida Silva
CPF: 830.385.745-20
Sócio Administrador



A
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA - DPE/CSA

PLANILHA DESCRITIVA DE UNIFORMES E EPI'S - COPEIRA

Modalidade da Licitação Pregão Eletrônico	Número: 001/2021
---	----------------------------

Descrição	UNID	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
Calças compridas, de boa qualidade.	UNID	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
Blusas/blazer de manga curta.	UNID	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
Sapatos pretos, de boa qualidade.	PAR	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
Aventais, tecido algodão.	UNID	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
Toucas em rede, para proteção do cabelo.	UNID	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00
Crachá	UNID	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
TOTAL GERAL				R\$ 240,00
VALOR MENSAL POR POSTO				R\$ 20,00

Lauro de Freitas, 09 de setembro de 2021

SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI

Rodrigo Almeida Silva
 CPF: 830.385.745-20
 Sócio Administrador

33.282.182/0001-90
 SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA
 TEMPORÁRIA EIRELI
 Praça Martimiano Melo, 119 Edif. Biana Sala 107
 Centro - CEP 42.701-270
 LAURO DE FREITAS - BA

A
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA - DPE/CSA

PLANILHA DESCRITIVA DE UNIFORMES E EPI'S - GARÇOM

Modalidade da Licitação Pregão Eletrônico	Número: 001/2021
---	----------------------------

Descrição	UNID	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
Camisa manga comprida, em algodão, na cor branca, de boa qualidade.	UNID	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
Calças compridas, de boa qualidade.	UNID	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
Sapatos, cor preta, de boa qualidade	PAR	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
Meia social, na cor preta, de boa qualidade	PAR	3	R\$ 5,00	R\$ 15,00
Cinto de couro, na cor preta, de boa qualidade.	UNID	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Crachá	UNID	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
TOTAL GERAL				R\$ 240,00
VALOR MENSAL POR POSTO				R\$ 20,00

Lauro de Freitas, 09 de setembro de 2021


SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI

Rodrigo Almeida Silva
CPF: 830.385.745-20
Sócio Administrador

[33.282.182/0001-90]
SEC SERVICOS DE MÃO DE OBRA
TEMPORÁRIA EIRELI
Praça Martiniano Melo, 119 Edif. Bina Sala 107
Centro - CEP 42.701-270
[LAURO DE FREITAS-BA]

A
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA - DPE/CSA

Modalidade da Licitação Pregão Eletrônico	Número: 001/2021
---	----------------------------

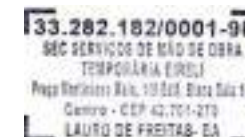
PLANILHA DE PROVISIONAMENTO PARA OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, COPA E COZINHA, SUPORTE ADMINISTRATIVO, MANUTENÇÃO PREDIAL E TRANSPORTE

Postos de Serviço	LOCAL	1. Execução Licitação			2. Lançamento Planilha Fornecedor			3. Provisionamento		
		(1.a) Preços Unitários Vencedores da Licitação	(1.b) Quantitativo Licitação	(1.c) Valor da Licitação Por Posto (1.a * 1.b)	(2.a) Total Montante A (salário + adicionais + encargos sociais)	(2.b) Encargo Social	(2.c) Diferença (2.a - 2.b)	(3.a) Cálculo Provisionamento (2.c) x 29,80%	(3.b) Valor Provisionamento Por Posto (1.b*3.a)	(3.c) % Provisão Faturas (Total 3.b/Total 1.c)*100
GARÇONARIA, 40 horas semanais.	SALVADOR-BA	R\$ 3.181,58	3	R\$ 9.544,74	R\$ 2.414,33	R\$ 977,94	R\$ 1.436,39	R\$ 428,04	R\$ 1.284,12	12,84%
COPEIRAGEM, 44 horas semanais.	SALVADOR-BA	R\$ 2.582,23	15	R\$ 38.733,45	R\$ 1.848,91	R\$ 748,91	R\$ 1.100,00	R\$ 327,80	R\$ 4.917,00	
Total Fatura				R\$ 48.278,19				Total Provisionamento	R\$ 6.201,12	

Lauro de Freitas, 09 de setembro de 2021

SEC SERVICOS DE MAO DE OBRA TEMPORARIA EIRELI

Rodrigo Almeida Silva
CPF: 830.385.745-20
Sócio Administrador



Resultados da Consulta do Estabelecimento**Filtrar Consulta do FAP*****Ano de Vigência:**

2021 ▼

Selecione um Estabelecimento:

33.282.182/0001-90 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 33.282.182/**Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original****Alternar visualização da consulta para :**

FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2020 - Valor do Fap: 0,5000 ▼

Dados do estabelecimento**Nome Empresarial:** SEC SERVICOS DE MO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI**CNPJ Completo:** 33.282.182/0001-90**Endereço:** PC Martiniano Maia 119 Edif Biana SI 107 - Centro - Lauro De Freitas - Ba**CEP:** 42702-720**Início da Atividade:** 08/04/2019**Data da última atualização na RFB na extração:** 08/04/2019**Valor do FAP Original**FAP Original : **0,5000**Data do Cálculo : **30/09/2020****Histórico de processamento do FAP**FAP: **0,5000**Data do Cálculo: **30/09/2020****FAP a ser informado no SEFIP***** Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)**

Em face das disposições contidas na Resolução CNP nº 1329/2017, COMUNICAMOS que para este CNPJ o FAP não foi calculado, tendo sido seu valor atribuído, por definição. Em razão disso, como não será possível registrar contestação ao FAP atribuído, também não será possível visualizar os elementos previdenciários vinculados a este CNPJ, posto não terem sido os mesmos utilizados para o cálculo do FAP desta Vigência.

*** FAP = 0,5000, em razão do Estabelecimento sem GFIP válida e eSocial para o cálculo do FAP no período-base (de 01/01/2018 a 31/12/2019) para o ano de vigência 2021. (Res. CNP 1.329/2017).**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000720/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070742/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.100146/2019-77
DATA DO PROTOCOLO: 04/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13625100135202110e Registro nº: BA000081/2021

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA;

E

SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, CNPJ n. 32.700.148/0001-25, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **a(s) categoria(s) Das Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores em Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas**, com abrangência territorial em **Abaíra/BA, Abaré/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Apuarema/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Érico Cardoso/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA,**

laçu/BA, Ibiassucê/BA, Ibicaraí/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguai/BA, Ilhéus/BA, Ipiaú/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiu/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém do São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ourolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Brigida/BA, Santa Cruz Cabralia/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado, como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional que laboram nas empresas representadas pelo sindicato patronal, os pisos normativos conforme Anexo I, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em face da data base da categoria profissional, no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que as empresas concederão para o biênio abrangido pela norma, reajuste de pisos normativos conforme Anexo I, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, que refletem o

percentual acumulado de reajuste dos dois anos, mas que serão pagos de forma acumulada, exclusivamente no exercício de 2020, dentro das faixas salariais abaixo:

Faixa Salarial	Percentual de Reajuste
De R\$ 1.009,52 à R\$ 1.028,89	3,10%
De R\$ 1.028,90 à R\$ 1.069,56	2,80%
De R\$ 1.069,57 à R\$ 1.101,87	2,60%
De R\$ 1.101,88 à R\$ 1.111,71	2,40%
De R\$ 1.111,72 à R\$ 1.167,84	2,20%
De R\$ 1.167,85 à R\$ 1.334,44	2,00%
De R\$ 1.334,45 à R\$ 1.609,73	1,80%
De R\$ 1.609,74 à R\$ maior salário empresa	1,60%

Parágrafo Primeiro – Os reajustes descritos na Cláusula Quarta, que contemplam integralmente os exercícios de 2019 e 2020, serão devidos a partir de janeiro de 2020, mês a mês, não sendo aplicável qualquer cobrança retroativa.

Parágrafo Segundo – As empresas terão o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de janeiro de 2020, para implementação dos reajustes previstos na Cláusula Quarta em folha.

CLÁUSULA QUINTA - IMPACTO FINANCEIRO

As alterações realizadas nesta CCT geram um impacto financeiro de **3,10% a 1,60%** em relação a CCT 2017/2018.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO

A substituição por período igual ou superior a 10 (dez) dias, deverá ser remunerada pela empresa, que pagará ao empregado substituto - desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação - a diferença salarial sobre o salário do substituído, excetuando os ganhos e vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre o valor da hora diurna, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único – Com a contrapartida acima pactuada, fica extinto o cálculo de Hora Noturna Reduzida.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão auxílio alimentação no valor de R\$ 13,10 (treze reais e dez centavos), a partir da data de registro do presente Instrumento Coletivo, por dia de efetivo trabalho, para os beneficiários da presente Convenção Coletiva com turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do referido benefício.

Parágrafo Primeiro - Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação proposto no caput.

Parágrafo Segundo- Havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

Parágrafo Terceiro - O empregador poderá optar, em substituição ao vale alimentação, nos casos onde não haja cobertura/aceitação de tíquete/vale/cartão alimentação/cartão refeição, pela concessão de ajuda de custo em espécie em valor não superior a 50% (cinquenta por cento) do salário.

Parágrafo Quarto – As empresas deverão entregar o auxílio alimentação, estabelecido nesta Cláusula sempre dentro de 30 dias e em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

CLÁUSULA NONA - CESTA DE ALIMENTOS

As empresas poderão conceder aos seus empregados, em alternativa à concessão do benefício da Alimentação, não havendo a cumulatividade, uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes da cesta básica considerada pelo Governo Federal, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

Parágrafo Único - Fica estabelecido em caso da Empresa optar pela concessão da **CESTA DE ALIMENTOS**, o valor a ser considerado mensalmente será de R\$ **288,20 (duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas às exigências prevista no Art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro - As empresas deverão entregar os vales transportes, estabelecidos nesta Cláusula sempre dentro de 30 dias e em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo - A base de cálculo para desconto de 6% (seis por cento) do vale-transporte corresponderá ao salário base do funcionário.

Parágrafo Terceiro - Para fins de concessão do vale transporte, equipara-se ao transporte indicado na Lei nº 7.619/87 o transporte alternativo, onde não exista transporte público regulamentado.

Parágrafo Quarto – Fica concedido desconto que trata o Parágrafo Segundo da presente Cláusula para os empregados de empresas que concedam transporte na modalidade “fretado”.

Parágrafo Quinto – O empregador poderá optar pelo pagamento do vale transporte em espécie sem que tal benefício tenha natureza de verba salarial.

Parágrafo sexto – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo sétimo – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo oitavo – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo nono – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo décimo – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão aos seus empregados, a partir da data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura, assistencial de que trata o plano referência para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e os atendimentos de urgência e emergência na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, (abaixo descrito) devendo as mesmas arcarem com o custo de R\$ 110,00 (cento e dez reais) não havendo quaisquer desconto em face do empregado com exceção àquele previsto no parágrafo segundo e quarto a seguir:

Parágrafo Primeiro - O plano de saúde contratado de exclusiva responsabilidade das empresas, terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos, hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais (exames complementares e procedimentos auxiliares de diagnose) regulamentados pela ANS – Agência Nacional de Saúde, incluído PARTO E OBSTETRÍCIA, os quais deverão ser prestados por profissionais regularmente habilitados e credenciados, respeitando-se os prazos de carência e limites de cobertura estabelecidos em contrato;

Parágrafo Segundo - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes;

Parágrafo Terceiro - Para os novos contratos de trabalho, a concessão do benefício será obrigatoriamente efetivado logo, após decorrido prazo do contrato de experiência 90 dias;

Parágrafo Quarto - Haverá coparticipação do empregado no pagamento de consultas médicas e exames, desde que ultrapassada a quantidade mensal de 02 (duas) consultas/exames, limitando-se aos seguintes valores: R\$ 17,00 (dezesete reais), para consultas eletivas, R\$ 28,00 (vinte e oito reais), para consultas de urgências e emergências, R\$ 7,00 (sete reais), para exames simples e 50,00 (cinquenta reais), para exames complexos, independente do quantitativo excedente.

Parágrafo Quinto - O Plano de Assistência Médica deve cobrir todo o Estado da Bahia.

Nas Cidades com mais de 100.000 habitantes, obrigatório credenciamento de hospitais, laboratórios de análise e clínicas especializadas, sob pena da Operadora do Plano de Saúde indenizar os custos da assistência médica de urgência, emergência e laboratorial;

Parágrafo Sexto - Em caso de afastamento de funcionário ao INSS e se este funcionário tenha dependentes no plano de saúde, será estabelecida uma nova relação direta de obrigação de cobrança e de dever de pagamento, relativo aos valores correspondentes aos dependentes inclusos no plano acima citado, entre a prestadora do plano e o funcionário afastado, imediatamente após a notificação da empresa sobre o seu afastamento ao INSS junto a prestadora do plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRIVADA

As empresas concederão aos seus empregados Plano de Assistência Odontológica Privada, com operadora devidamente inscrita na ANS (Agência Nacional de Saúde) que comprove autorização para operar no Estado da Bahia (capital e interior). O referido Plano concedido dispensa perícia inicial, oferece assistência total em urgência 24 horas e não poderá ter cobertura inferior à mínima exigida pela ANS, devendo as mesmas arcarem com o custo de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Primeiro - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Odontológica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes.

Parágrafo Segundo - Em caso de afastamento de funcionário ao INSS e se este funcionário tenha dependentes no plano odontológico, será estabelecida uma nova relação direta de obrigação de cobrança e de dever de pagamento, relativo aos valores correspondentes aos dependentes inclusos no plano acima citado, entre a prestadora do plano e o funcionário afastado, imediatamente após a notificação da empresa sobre o seu afastamento ao INSS junto a prestadora do plano odontológico.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e Pagamento Antecipado Especial por Doença Profissional, com base nos valores abaixo:

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da empresa, descumprir a cláusula e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada;

Parágrafo Segundo - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores contribuirão para o custeio do Seguro de Vida com a quantia de **R\$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos)**, por empregado, e o trabalhador contribuirá com a quantia de **R\$ 1,00 (hum real)**, a ser descontado em folha de pagamento;

Parágrafo Terceiro - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes com o valor estabelecido abaixo;

Parágrafo Quarto - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física deverá ser comunicado, formalmente, pelo empregador, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias da ocorrência, à Entidade Seguradora.

MORTE NATURAL ó 15 vezes o Piso Salarial óR\$ 15.612,30

MORTE ACIDENTAL ó 30 vezes o Piso Salarial óR\$ 31.224,60

INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE ó 30 vezes o Piso Salarial óR\$ 31.224,60

PAGAMENTO ANTECIPADO ESPECIAL

POR DOENÇA PROFISSIONAL ó 15 vezes o Piso Salarial óR\$ 15.612,30

ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL ó Valor Limitado à óR\$ 4.163,28

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices (nos termos do quanto descrito nesta cláusula), juntamente com a relação dos empregados, ao SINDICATO LABORAL, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Sexto - Para recebimento do benefício da Assistência Funeral Individual, a família deverá entrar em contato com a central de atendimento da seguradora, através do número telefônico disponibilizado pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Será pago ao empregado considerado Inválido de Forma Definitiva e Permanente Total por Doença adquirida no exercício de suas atividades (Doença Profissional), que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua contratação, o valor equivalente a 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, a título de Pagamento Antecipado Especial por Doença, desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de contratação na empresa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APOSENTADORIA

Ao empregado que faltar 01 (um) ano ou menos para se aposentar, fica garantida a estabilidade no emprego, até a efetivação da aposentadoria, salvo por perda de contrato ou demissão por justa causa.

Parágrafo Único – Na estrita hipótese de perda de contrato e não havendo a possibilidade de transferência do empregado para outra frente de serviço, e, tendo o empregado 60 (sessenta) meses ou mais de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador, será concedido quando da sua aposentadoria uma indenização complementar equivalente ao valor de meio piso normativo da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BOLSAS DE ESTUDO

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDÚSTRIAS QUÍMICA,PETROQUÍMICA,METALÚRGICA,SIDERURGICA,AUTOMOTIVA,CELULOSE

As empresas concederão aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgica, siderúrgicas, automotivas e celulose:

a) Uma folga mensal, a ser definida de acordo com a viabilidade do empregador, mediante sistema compensatório. Para fins de efetivar as compensações, poderão ser adotadas as seguintes ações:

- Extensão da jornada diária em 20 minutos.
- Extensão da jornada diária e/ou semanal aos sábados, respeitando o limite de 08 horas/mês para este fim.

b) Café da Manhã;

c) Uma cesta de alimento em moeda corrente do País ou vale alimentação, no valor mínimo de R\$ 107,15 (cento e sete reais e quinze centavos) para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro: Apenas estarão obrigadas ao cumprimento da aliena as empresas cujos contratantes também concedam a folga citada a seus empregados.

Parágrafo Segundo – Na estrita hipótese de não haver condições mínimas de segurança alimentar, ou ausência de fornecedor para o atendimento do benefício na forma “in natura”, previsto na alínea “b”, as empresas, poderão pagar aos seus empregados o valor equivalente a R\$ 4,16(quatro reais e dezesseis centavos) por dia efetivamente trabalhado, na forma de cartão benefício ou outro similar.

Parágrafo Terceiro – As empresas ficam obrigadas a divulgar para seus empregados os riscos de cada produto por ele utilizado, fornecendo aos mesmos, instruções e treinamentos iniciais e periódicos, sobre os riscos de acidente de trabalho e condições agressivas à saúde, oferecendo, ainda, medidas de proteção relativas às atividades pelos empregados desenvolvidas, comprometendo-se por outro lado, fornecer ao **SINDILIMP**, quando solicitado, cópia das divulgações feitas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

No momento da rescisão contratual a empresa deverá entregar ao funcionário carta de aviso-prévio e informar ao empregado a data da realização de exames demissionais, bem como data para assinatura do TRCT. Na data prevista para assinatura do TRCT, a empresa deverá fornecer PPP, extrato analítico da conta vinculada do FGTS, Relação das Contribuições Previdenciárias, cumpridas essas formalidades, ao empregado que não se fizer presente ao ato homologatório tem-se por caracterizado o atraso por sua exclusiva culpa, ficando a empresa liberada do ônus da multa dos §§ 6º e 8º do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS – RESCISÃO POR ACORDO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO.

Parágrafo Primeiro - Fica a empresa dispensada do pagamento do aviso prévio, quando o empregado tiver assegurada a continuidade no seu trabalho, na atividade, mesmo que seja em outra empresa do segmento, ficando assegurado ao referido empregado a manutenção do emprego por 30 (trinta) dias corridos na nova empresa salvo se demissão por justa causa

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Parágrafo Quarto - Para a aplicação do quanto estabelecido no parágrafo anterior, é obrigatório assinatura de um Termo de Compromisso Especial, conforme o modelo definido no anexo “IV” desta CCT, com a participação do SEAC-BA, do Sindicato Laboral e dos representantes das Empresas envolvidas, concluído no prazo máximo de 8(oito) dias contados da solicitação feita pela empresa, desde que esta possua o certificado de regularidade da entidade sua representativa. Caso o prazo aqui acordado não seja cumprido, por omissão e/ou falta de justificativa de uma das partes, fica a empresa autorizada a realizar o acordo individualmente para aqueles empregados que se posicionarem favoravelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE POR TÉRMINO DE CONTRATO

Fica convencionado que as empresas ficarão isentas de efetuar o pagamento de um salário adicional, como previsto na Legislação Trabalhista, quando esta tiver que efetuar demissão de empregados a 30 (trinta) dias da data base, em decorrência de término de contrato de prestação de serviço com o contratante, ou por qualquer outro motivo.

Parágrafo Primeiro – Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, esta deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral e ao SEAC-BA que esse fato acontecerá, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do término do contrato, e firmar com essas entidades o termo de autorização para não pagamento do salário adicional por demissão com 30 dias antes da data base, sob pena de torná-lo nulo de pleno direito.

Parágrafo Segundo - Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, esta deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral e ao SEAC-BA a demissão do respectivo colaborador no mês em questão, se comprometendo a realizar o pagamento de possíveis diferenças salariais, caso haja reajuste de salário da função do empregado demitido determinado em CCT do ano seguinte, e firmar com estas entidades o termo de autorização para não pagamento do salário adicional por demissão com 30 dias antes da data base, sob pena de torná-lo nulo de pleno direito.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquela cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais. O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a Empresa.

Parágrafo Primeiro - As empresas que optarem por praticar jornada parcial poderão fazê-lo conforme o artigo 58-A e seus parágrafos, introduzido na CLT pela MP nº 1952 – 30 de 16 de novembro de 2000.

Parágrafo Segundo - As empresas que, em face da conjuntura econômica devidamente comprovada, se encontrarem em condições que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias de trabalho, poderão fazê-lo conforme o artigo 2º da Lei nº 4923 de 23/12/65. Tal redução do salário mensal não poderá ser superior a 25% do salário contratual, respeitado o salário normativo da categoria em vigor.

Parágrafo Terceiro - Serão assegurados aos empregados sob regime de tempo parcial todos os direitos e benefícios consignados nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEFICIENTE FÍSICO

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será o quantitativo de funcionários que habitem a sede da empresa.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - POSTOS ESPECIAIS

É facultado às Empresas conceder gratificações ou remunerações diferenciadas e a seu critério, em razão de postos de serviços por elas considerados especiais, a exemplo de Limpeza Pública, Tesouraria Bancária, Indústrias Químicas, Petroquímicas, metalúrgica, Siderúrgicas, automotivas e Celulose, sendo que tais gratificações ou benefícios diferenciados serão atribuídos, exclusivamente, a Postos Especiais, assim

nominados pelas Empresas, em comum acordo com o Sindicato Obreiro ou ainda em decorrência de contratos com clientes que assim exijam ou deliberem.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos de trabalho definidos como especiais, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos de trabalho que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo o seu pagamento, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula;

Parágrafo Segundo - Enquanto estiver sendo paga a gratificação ou remuneração prevista no "caput" desta cláusula, as Empresas obrigam-se a integrar os valores pagos à remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias e recolhimento para o FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão instituir Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme disposto no Art. 1º e seus parágrafos da Lei 9.601 de 21/01/1998.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (12x36), não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - As horas compreendidas entre a 8ª (oitava) e a 12ª (décima segunda), diárias, no regime estabelecido na escala acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado aos domingos e feriados, em razão da automática e vantajosa compensação com folgas de 36 horas seguidas, após 12 horas de trabalho, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno, entre 22:00 horas e 05:00 horas.

Parágrafo Terceiro - Somente serão consideradas como horas extras àquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.

Parágrafo Quarto - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho e terá caráter indenizatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento da indenização estabelecida nesta cláusula não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade.

Parágrafo Sexto - O empregado fica desobrigado de registrar em controle de frequência o horário do intervalo intra-jornada para refeição e descanso.

Parágrafo Sétimo - A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula, independente da extensão, não desnaturala a jornada de trabalho da categoria (12x36).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente, sendo as excedentes da jornada constitucional acrescidas de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado, admitida a compensação de jornada extra com folga compensatória. O Cálculo da hora-extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas acrescido do adicional 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado.

Parágrafo Primeiro – Visando cumprimento integral da jornada de 44hs semanais, fica permitido o acréscimo de 48 minutos da jornada diária realizada de segunda a sexta-feira, para a compensação das horas não trabalhadas do sábado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS

Fica instituído o prazo de 30 (trinta) dias para a concessão das folgas aos empregados que laboram aos domingos e feriados, devendo estas ser informadas aos empregados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do período de gozo, exceto nas jornadas 12x36 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Diante da necessidade de ratificação por parte dos Instrumentos Coletivos, as empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, devendo seguir as regras previstas na legislação para a devida implantação.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO

É facultado as empresas, a criação de trabalho em turnos de revezamento onde haja a extensão do trabalho diário por 02 (duas) horas, totalizando 08 (oito) horas diárias, desde que, as 02 (duas) horas sejam pagas com o adicional de hora extra, assegurando-lhes, ainda, o intervalo para refeição e descanso diário de 01 (uma) hora.

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa opte em disponibilizar 05 (cinco) turmas de trabalho para realizar o revezamento, ficará desobrigada de pagar as 02 (duas) horas extras de extensão do trabalho diário, em razão da vantajosa compensação da jornada com maior número de folgas no mês.

Parágrafo Segundo - Fica convencionado que as empresas deverão comunicar anualmente ao sindicato laboral a utilização da jornada de trabalho de turno de revezamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas poderão, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou da operação ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo à compensação das horas excedentes na forma prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - As empresas que aderirem ao Banco Horas deverão observar as seguintes regras:

a) Ocorrendo a necessidade de majoração da jornada regular prevista, as horas excedentes serão

devidamente computadas através de sistemática de controle do tipo com DÉBITOS, CRÉDITOS e SALDOS lançados, individualmente por empregado, na proporção de 1 (um) para 1 (um), ou seja, a cada hora extra será computada 1 (uma) hora no Banco de Horas.

b) Mensalmente será informado ao empregado, ao final de cada mês, a apuração das horas e o saldo resultante positivo ou negativo.

c) As horas computadas poderão ser compensadas, no prazo de 1 (um) ano, portanto, compensações anuais (Medida Provisória 2.164 de 2001), da seguinte forma, sempre com autorização do Gestor Imediato, bem como a conveniência do Empregado:

I - Redução da jornada regular em até 2 horas por dia;

II - Folga de 1 dia a cada 8 horas extras contabilizadas.

Parágrafo Segundo - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no Banco de Horas, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de Horas, será por ela absorvido, enquanto que o crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma prevista na alínea "a" do Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas adotarão horários especiais de 01 (uma) hora, preferencialmente no início ou no término do expediente para as empregadas que estiverem amamentando, em consonância com o disposto no Artigo 396 e parágrafo único da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO DE FÉRIAS

As empresas comunicarão aos seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de início do período de gozo de férias, obedecendo a legislação vigente quanto aos demais prazos.

Parágrafo Primeiro – A comunicação das férias ao empregado acima mencionada, prevista no caput do art. 135 da CLT, poderá ser suprimida através do envio pelas empresas para os empregados, nas modalidades, e-mail, torpedo SMS ou qualquer outra modalidade de mensagem eletrônica, cadastrados para tal finalidade, em nome do empregado, devendo este dar ciência do recebimento em prazo anterior à data de início do gozo das férias.

Parágrafo Segundo – Este procedimento terá por objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECIBO DE FÉRIAS

As empresas que efetuarem o pagamento de férias através das modalidades ordem de pagamento ou depósito bancário em conta corrente do empregado, ficam dispensadas de colher assinatura de seus empregados nos recibos de férias, ficando obrigadas as empresas a entregar, quando solicitado pelo empregado uma cópia do recibo de férias para fins de conferência dos valores depositados.

Parágrafo único – Torna-se desnecessário o recolhimento da assinatura por parte do empregado e da empresa no aviso e no recibo de férias, com o objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina

trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I. Por 05 (cinco) dias, a contar da data do parto, correspondente à licença paternidade;

II. Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

III. Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INSALUBRIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade. O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades. A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual adequados às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, de acordo com a Norma Regulamentadora 6, regulamentada pela Portaria 3214/1978 e apresentarão semestralmente os certificados de aprovação dos equipamentos de proteção individual emitidos pelo Ministério do Trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a observar as disposições legais quanto à realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA

As empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes, ascendentes ou descendentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo primeiro – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo segundo – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço ou ainda poderá ser enviado por e-mail ou qualquer outra modalidade que facilite a entrega do atestado do empregado ao empregador.

Parágrafo terceiro – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo quarto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo quinto – Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infectocontagiosas, visando a maior qualidade de vida comunitária.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em assembleia da categoria, para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional terá as suas faltas abonadas, até o limite de 30 (trinta) dias ao ano, sucessivas ou intercaladas, na proporção de um liberado por empresa e desde que esta possua acima de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, repouso remunerado, férias, 13ºsalário, adicionais e demais direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada dos dirigentes sindicais, no limite de 01 (um) por empresa e desde que esta possua acima de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar, por escrito, ao estabelecimento empregador a disponibilidade aqui convencionada, informando a Assembleia que o elegeu.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão de seus empregados o percentual mensal de **2% (dois por cento)** sobre seu salário base, à título de Contribuição Social Sindical, por força dos benefícios provenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser repassado ao SINDILIMP, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro - As Empresas estão obrigadas a fornecerem ao SINDILIMP a relação mensal de seus empregados contendo nome completo, RG, CPF, CTPS e PIS, no mesmo prazo do repasse ao Sindicato, através do e-mail: **sindilimp_ba@hotmail.com**;

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto desta contribuição a qualquer momento após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante requerimento protocolado fisicamente na Sede do SINDILIMP, devendo o trabalhador entregar cópia deste na empresa para fins de suspensão dos descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL LABORAL

As empresas descontarão de seus empregados beneficiados por este acordo, no primeiro mês do benefício, nos termos do MEMO CIRCULAR SIT/SRT-MTE Nº 1/2005, o percentual abaixo especificado, a favor do Sindicato Laboral: **1,50% (um vírgula cinquenta por cento)** para os empregados, incidentes sobre o piso normativo da categoria.

Parágrafo Único - Os empregados terão um prazo de **20 (vinte) dias** do primeiro mês do benefício para apresentarem ao sindicato laboral carta em **03 (três) vias**, desautorizando o referido desconto. O empregado levará, pessoalmente, a terceira via para a Seção de Pessoal da Empresa, devidamente carimbada pelo sindicato laboral, pois, não o fazendo, isentará a empresa de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA QUE TERÁ REFLEXOS PARA TODA A CATEGORIA, E NÃO SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS.

Por deliberação da Assembleia Geral o Sindicato Patronal, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, fica instituído que toda e qualquer empresa que exercer, no âmbito do estado da Bahia, atividade econômica representada pelo SEAC-BA, **ainda que sediada em outra Unidade da Federação**, pagará, anualmente, em favor do SEAC-BA, enquanto vigente convenção coletiva de trabalho, TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL com vencimento em 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Primeiro – A base de cálculo da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será o capital social vigente no exercício anual e será calculada segundo as alíquotas descritas na tabela a seguir ou a contribuição mínima indicada, o que for maior.

Faixa	Capital Social	Alíquota	Parcela a Adicionar
1	De R\$ 0,01 a R\$ 29.999,99	Contribuição Mínima	R\$ 235,00
2	De R\$ 30.000,00 a R\$ 59.999,99	0,80%	-----
3	De R\$ 60.000,00 a R\$ 599.999,99	0,10%	R\$ 450,00
4	De R\$ 6000.000,00 a R\$ 59.999.999,99	0,05%	R\$ 1.000,00
5	De R\$ 60.000.000,00 a R\$ 311.999.999,99	0,01%	R\$ 28.000,00
6	De R\$ 312.000.000,00 em diante	Contribuição Máxima	R\$ 70.000,00

Parágrafo Segundo – O valor correspondente a TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL poderá ser pago em até **três parcelas** com vencimento nos meses de fevereiro, março e abril, sempre no último dia útil de cada mês, desde que a empresa solicite o benefício ao SEAC-BA até o último dia útil do mês de janeiro, mediante requerimento a ser dirigido por correio eletrônico (secretaria@seac-ba.com.br).

Parágrafo Terceiro – É devido o pagamento proporcional ou em complementação da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

quando a empresa **iniciar** as suas atividades econômicas no âmbito do estado da Bahia ou **majorar** o seu capital social após o início do curso anual, segundo os meses restantes para fim do ano, incluído o mês de início da atividade ou da ocorrência da alteração do capital social.

Parágrafo Quarto – É dever das empresas solicitar ao SEAC-BA a emissão do boleto bancário correspondente a TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL por meio de correio eletrônico (secretaria@seac-ba.com.br), devendo, inclusive, instruir a solicitação com o seu ato constitutivo vigente e comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, de modo a possibilitar a verificação do seu capital social, sendo facultado ao SEAC-BA o envio do documento de cobrança, ainda quando não solicitado.

Parágrafo Quinto – O não pagamento da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, ao tempo e modo convencionados, importará no pagamento de multa correspondente a 2% sobre o débito e juros moratórios correspondentes a 1% ao mês.

Parágrafo Sexto – O não pagamento da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL prevista no **caput** ensejará a propositura de demanda judicial para satisfação do crédito, sujeitando-se o devedor, ainda, ao pagamento das custas e honorários de advogado assumidos pela entidade sindical, sem prejuízo de outras medidas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por Órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo primeiro - Esta Certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da Taxa Negocial Patronal/Contribuição Assistencial Patronal;

b) Comprovante de quitação do Plano de Assistência Médica Privada, Plano de Assistência Odontológica Privada e Seguro de Vida nos termos das cláusulas 11^a, 12^a e 13^a desta Convenção Coletiva de Trabalho;

c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES

Com prévia solicitação formal da Diretoria Executiva, de vinte quatro horas, e mediante concessão da empresa, os dirigentes sindicais poderão ter livre acesso às suas instalações, vedado a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária, ressalvada a liberdade de expressão.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive a que trata da taxa de encargos sociais, sujeitará à Empresa infratora às penalidades previstas em Lei, além da multa de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, por cada empregado não beneficiado, revertida em favor de: 30% (trinta por cento) em favor do Sindicato proponente da ação e 70% (setenta por cento) para as Obras Assistenciais Irmã Dulce, Hospital Aristides Maltez, Casa da Criança com Câncer, Grupo Alerta Pernambués e/ou Projeto Salvador Acessível. A sua aplicação só será permitida através de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Eleva-se para 60% (sessenta por cento) do piso salarial da categoria a multa citada no caput, para os casos de reincidência.

Parágrafo Segundo - Havendo propositura de ação de cumprimento, para os casos de celebração de acordo na primeira assentada, a multa poderá ser reduzida à metade.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo terá duração de dois anos com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2020.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, ficam obrigadas as empresas assistidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a praticarem nas suas Planilhas de Formação de Preços, percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **83,49% (Oitenta e três vírgula quarenta e nove por cento)**, conforme anexo II, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EMPRESAS DE OUTRO ESTADO

As empresas com sede em outro Estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado da Bahia serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do Sindicato de origem, devidamente averbada no SEAC-BA.

Parágrafo Primeiro - Será inabilitada a Empresa que não apresentar nos processos licitatórios públicos ou privados, o Certificado de Regularidade Sindical.

Parágrafo Segundo - Será exigido no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios do caput da presente cláusula sob pena de nulidade do referido contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE FISCALIZAÇÃO

O Sindicato Patronal e Laboral constituirão a Comissão Intersindical de Fiscalização, que terá como escopo a fiscalização do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, da legislação trabalhista e demais interesses do empregado.

Parágrafo Único - As Entidades Sindicais, em comum acordo, terão o prazo de 60 (sessenta dias) para elaboração do Regimento Interno desta Comissão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - APRENDIZAGEM

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017, e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio, conservação e afins ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), exemplificadas no rol a seguir, fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% (cinco por cento) a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções exemplificativas: Agente de Apoio e Serviços, Agente de Higienização, Agente de Limpeza, Agente de Saúde, Ajudante de Cozinha, Ajudante Industrial, Arrumadeira, Assistente de Manutenção, Atendente I, Atendente II, Atendente III, Atendente IV, Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Almoxarife I, Auxiliar de Almoxarife II, Auxiliar de almoxarife III, Auxiliar de Carga e Descarga, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de Disciplina, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Montagem, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Pesquisa, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Produção e Eventos, Auxiliar de Rotinas Administrativas, Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Serviços Gerais II, Auxiliar de Higiene Bucal, Bilheteiro, Carregador, Contínuo, Copeira, Coveiro, Faxineiro Limpeza Industrial, Garagista, Lavador de Veículo, Maqueiro, Operador de Caldeira, Operadores de Máquinas (Costal, Lavadores, Polidoras, etc.), Porteiros, Recepcionistas, Servente, Torrista, Trabalhador Auxiliar de Campo, Tratador de Animais, Tratorista, Varredor, Vigia, Zelador e Supervisores, Encarregados e demais gerentes dessas funções.

Parágrafo Primeiro – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável.

Parágrafo Segundo – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no caput.

Parágrafo Terceiro – De forma a contribuir com a satisfação do objetivo da Aprendizagem (a inserção do jovem no mercado de trabalho), as empresas envidarão esforços para contratação de jovens de 14 a 24 anos para as funções que não exigirem capacitação técnica e que não são elegíveis para incidência da cota estabelecida no artigo 429 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com “severus in iudicando” que cuida-se de verdadeiro direito positivo

aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA

ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA SANTOS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL,
CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL

ANEXOS

ANEXO I - PISOS NORMATIVOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO ESPECIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000081/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004054/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.100135/2021-10
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13625.100146/2019-77
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA;

E

SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, CNPJ n. 32.700.148/0001-25, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Das Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores em Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas**, com abrangência territorial em **Abaíra/BA, Abaré/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Apuarema/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Érico Cardoso/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicarai/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipecta/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA,**

Igrapiúna/BA, Iguaiá/BA, Ilhéus/BA, Ipiauí/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiu/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussipe/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Marau/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém do São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ourolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabralia/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeçu/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2020 a 31/12/2021

A Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2019/2020, registrada perante o MTE 18/12/2019, sob nº BA000720/2019, **passa a ter sua vigência estendida até 31 de dezembro de 2021.**

Parágrafo Primeiro – As disposições de natureza econômica, assim como todas as demais, continuarão em negociação e, ao final das tratativas, será celebrada nova CCT tratando dos percentuais de reajustes, bem como das demais cláusulas de natureza não econômica, inéditas ou não, em substituição ao presente aditivo.

Parágrafo Segundo – Os pisos normativos constantes da CCT 2019/2020 que estiverem abaixo do salário-mínimo de 2021, deverão ser automaticamente ajustados a este a partir de 01 de janeiro de 2021.

AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA

ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA SANTOS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL,
CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**ANEXO I
PISOS NORMATIVOS**

Nº	FUNÇÃO			Índice
		2019	2020	
0	PISO NORMATIVO DA CATEGORIA	1.009,52	1.040,82	3,1000%
1	Zelador	1.009,52	1.040,82	3,1000%
2	Varredor	1.009,52	1.040,82	3,1000%
3	Trabalhador Auxiliar de Campo	1.009,52	1.040,82	3,1000%
4	Servente	1.009,52	1.040,82	3,1000%
5	Porteiro de Espetáculo	1.009,52	1.040,82	3,1000%
6	Lavador de Veículo	1.009,52	1.040,82	3,1000%
7	Contínuo	1.009,52	1.040,82	3,1000%
8	Bilheteiro	1.009,52	1.040,82	3,1000%
9	Auxiliar de Serviços Gerais I	1.009,52	1.040,82	3,1000%
10	Auxiliar de Pesquisa	1.009,52	1.040,82	3,1000%
11	Auxiliar de Montagem	1.009,52	1.040,82	3,1000%
12	Auxiliar de Manutenção	1.009,52	1.040,82	3,1000%
13	Auxiliar de Jardinagem	1.009,52	1.040,82	3,1000%
14	Auxiliar de Disciplina	1.009,52	1.040,82	3,1000%
15	Auxiliar Administrativo I	1.009,52	1.040,82	3,1000%
16	Assistente de Manutenção	1.009,52	1.040,82	3,1000%
17	Arrumadeira	1.009,52	1.040,82	3,1000%
18	Agente de Saúde	1.009,52	1.040,82	3,1000%
19	Agente de Limpeza	1.009,52	1.040,82	3,1000%
20	Agente de Higienização	1.009,52	1.040,82	3,1000%
21	Auxiliar de Produção	1.013,83	1.045,26	3,1000%
22	Ajudante de Cozinha	1.028,90	1.057,71	2,8000%
23	Auxiliar de Rotinas Administrativas	1.030,38	1.059,23	2,8000%
24	Auxiliar de Produção e Eventos	1.030,38	1.059,23	2,8000%
25	Vigia	1.033,20	1.062,13	2,8000%
26	Merendeira	1.033,20	1.062,13	2,8000%
27	Garagista	1.033,20	1.062,13	2,8000%
28	Costureira	1.033,20	1.062,13	2,8000%
29	Copeira	1.033,20	1.062,13	2,8000%
30	Empacotador	1.034,51	1.063,48	2,8000%
31	Operador de Micro Filmagem	1.043,45	1.072,67	2,8000%
32	Operador de Foto Copiadora	1.043,45	1.072,67	2,8000%
33	Limpador de Vidros	1.043,45	1.072,67	2,8000%
34	Escriturário	1.043,45	1.072,67	2,8000%
35	Encarregado de Manutenção	1.043,45	1.072,67	2,8000%
36	Encarregado de Campo	1.043,45	1.072,67	2,8000%
37	Auxiliar de Serviços Gráficos	1.043,45	1.072,67	2,8000%
38	Auxiliar de Escritório	1.043,45	1.072,67	2,8000%
39	Auxiliar de Arquivo	1.043,45	1.072,67	2,8000%
40	Atendente I	1.043,45	1.072,67	2,8000%
41	Recepcionista I	1.045,00	1.074,26	2,8000%
42	Cozinheira	1.049,96	1.079,36	2,8000%
43	Mensageiro Motorizado	1.059,17	1.088,83	2,8000%
44	Maqueiro	1.069,57	1.097,38	2,6000%
45	Coveiro	1.069,57	1.097,38	2,6000%

46	Auxiliar de Almoxarife I	1.069,57	1.097,38	2,6000%
47	Ascensorista	1.074,35	1.102,28	2,6000%
48	Ajudante de Armazém	1.079,35	1.107,41	2,6000%
49	Operador de Máquina Costal	1.089,47	1.117,80	2,6000%
50	Operador de Máquina Auto Lavadora/Polidora	1.089,47	1.117,80	2,6000%
51	Operador de Máquina de Limpeza Motorizada	1.089,47	1.117,80	2,6000%
52	Operador de Máquina de Lavanderia	1.089,47	1.117,80	2,6000%
53	Jardineiro	1.089,47	1.117,80	2,6000%
54	Dedetizador	1.089,47	1.117,80	2,6000%
55	Mensageiro	1.095,88	1.124,37	2,6000%
56	Porteiro de Imóveis Residencial, Comercial	1.101,88	1.128,33	2,4000%
57	Auxiliar de Aproveitamento de Alimentação	1.101,88	1.128,33	2,4000%
58	Assistente de Sonoplastia	1.101,88	1.128,33	2,4000%
59	Tratador de Animais	1.101,90	1.128,35	2,4000%
60	Assistente de Iluminação	1.102,08	1.128,53	2,4000%
61	Operador de Áudios/Som/TV/CFTV	1.111,72	1.136,18	2,2000%
62	Faxineiro Limpeza Industrial	1.111,72	1.136,18	2,2000%
63	Agente de Apoio e Serviços	1.111,72	1.136,18	2,2000%
64	Expedidor de Roupas	1.136,76	1.161,77	2,2000%
65	Recepcionista II	1.136,77	1.161,78	2,2000%
66	Auxiliar de Apoio Operacional	1.136,77	1.161,78	2,2000%
67	Apontador	1.136,77	1.161,78	2,2000%
68	Hidrojatista I	1.140,75	1.165,85	2,2000%
69	Piscineiro	1.145,29	1.170,49	2,2000%
70	Encarregado de Serviços	1.150,08	1.175,38	2,2000%
71	Cabo de Turma	1.150,08	1.175,38	2,2000%
72	Telefonista	1.167,85	1.191,21	2,0000%
73	Orientador de Tráfego	1.167,85	1.191,21	2,0000%
74	Auxiliar de Serviços Gerais II	1.167,85	1.191,21	2,0000%
75	Assistente de Programação	1.180,64	1.204,25	2,0000%
76	Assistente de Produção e Eventos	1.180,64	1.204,25	2,0000%
77	Servente Prático	1.200,83	1.224,85	2,0000%
78	Auxiliar de Pedreiro	1.200,83	1.224,85	2,0000%
79	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	1.202,42	1.226,47	2,0000%
80	Auxiliar de Manutenção Predial	1.210,91	1.235,13	2,0000%
81	Coletador de Amostra	1.216,73	1.241,06	2,0000%
82	Ajudante Industrial	1.216,73	1.241,06	2,0000%
83	Auxiliar de Mecânico	1.216,80	1.241,14	2,0000%
84	Auxiliar de Almoxarife II	1.238,58	1.263,35	2,0000%
85	Hidrojatista II	1.284,84	1.310,54	2,0000%
86	Auxiliar Administrativo II	1.296,63	1.322,56	2,0000%
87	Atendente II	1.296,64	1.322,57	2,0000%
88	Eletricista I	1.334,45	1.358,47	1,8000%
89	Auxiliar de Marcenaria	1.334,45	1.358,47	1,8000%
90	Recepcionista III	1.355,08	1.379,47	1,8000%
91	Encarregado de limpeza industrial	1.374,53	1.399,27	1,8000%
92	Auxiliar de Informática	1.404,91	1.430,20	1,8000%
93	Atendente III	1.404,91	1.430,20	1,8000%
94	Operador Logístico	1.410,99	1.436,39	1,8000%
95	Garçom	1.410,99	1.436,39	1,8000%
96	Auxiliar de Supervisão	1.410,99	1.436,39	1,8000%
97	Assistente de Rotinas Administrativas	1.437,39	1.463,26	1,8000%

98	Auxiliar de Laboratório/Auxiliar de Higiene Bucal	1.451,81	1.477,94	1,8000%
99	Torrista	1.454,70	1.480,88	1,8000%
100	Auxiliar de almoxarife III	1.471,31	1.497,79	1,8000%
101	Telefonista Bilingue	1.609,74	1.635,50	1,6000%
102	Supervisor	1.609,74	1.635,50	1,6000%
103	Recepcionista IV	1.609,74	1.635,50	1,6000%
104	Mecânico	1.609,74	1.635,50	1,6000%
105	Administrador de Condomínio	1.609,74	1.635,50	1,6000%
106	Auxiliar Técnico de Segurança	1.665,63	1.692,28	1,6000%
107	Atendente IV	1.719,95	1.747,47	1,6000%
108	Serralheiro	1.774,94	1.803,34	1,6000%
109	Pintor	1.774,94	1.803,34	1,6000%
110	Pedreiro	1.774,94	1.803,34	1,6000%
111	Operador de Caldeira	1.774,94	1.803,34	1,6000%
112	Marceneiro	1.774,94	1.803,34	1,6000%
113	Encanador/Bombeiro Hidráulico	1.774,94	1.803,34	1,6000%
114	Eletricista II	1.774,94	1.803,34	1,6000%
115	Carpinteiro	1.774,94	1.803,34	1,6000%
116	Caldereiro	1.774,94	1.803,34	1,6000%
117	Artífice	1.774,94	1.803,34	1,6000%
118	Almoxarife	1.774,94	1.803,34	1,6000%
119	Encarregado de Apoio	1.825,99	1.855,21	1,6000%
120	Coordenador Operacional	1.825,99	1.855,21	1,6000%
121	Coordenador Administrativo	1.825,99	1.855,21	1,6000%
122	Assistente de Produção	1.852,08	1.881,71	1,6000%
123	Técnico de Manutenção	1.926,46	1.957,28	1,6000%
124	Recepcionista V	1.926,46	1.957,28	1,6000%
125	Operador de Telemarketing	1.926,46	1.957,28	1,6000%
126	Auxiliar Técnico Operacional	1.926,46	1.957,28	1,6000%
127	Assistente de Museus	1.926,46	1.957,28	1,6000%
128	Assistente Administrativo Financeiro I	1.926,46	1.957,28	1,6000%
129	Analista Cultural	1.926,46	1.957,28	1,6000%
130	Sub-Gerente de Serviços	1.984,28	2.016,03	1,6000%
131	Técnico em Refrigeração	2.017,92	2.050,21	1,6000%
132	Gerente de Serviços	2.018,85	2.051,15	1,6000%
133	Técnico em Hidrologia	2.110,75	2.144,52	1,6000%
134	Técnico Agropecuário	2.110,75	2.144,52	1,6000%
135	Recepcionista VI	2.171,08	2.205,82	1,6000%
136	Auxiliar Administrativo III	2.233,05	2.268,78	1,6000%
137	Assistente Administrativo Financeiro II	2.324,23	2.361,42	1,6000%
138	Técnico Agrícola	2.368,51	2.406,41	1,6000%
139	Assistente Administrativo Financeiro III	2.377,35	2.415,39	1,6000%
140	Auxiliar Técnico em Laboratório	2.588,57	2.629,99	1,6000%
141	Analista de Suporte	2.739,06	2.782,88	1,6000%
142	Assistente Operacional Administrativo I	2.739,06	2.782,88	1,6000%
143	Assistente Operacional	2.967,51	3.014,99	1,6000%
144	Assistente Operacional Administrativo II	3.661,43	3.720,01	1,6000%
145	Assistente Operacional Administrativo III	4.904,71	4.983,19	1,6000%



Jadilson P Silva <jadilson.silva@defensoria.ba.def.br>

Proposta de Preço - Lote 1 cadastro reserva

licitacoes@servitservicos.com.br <licitacoes@servitservicos.com.br>
Para: copel@defensoria.ba.def.br

4 de novembro de 2021 09:42

Prezado,

Segue proposta de preço de preços para cadastro de reserva referente ao Lote 1.

Os documentos de Habilitação seguem no próximo e-mail.


Grata.

--

SERVIT Serviços Terceirizados Eireli.

Setor Comercial.



 **Planilha Defensoria copa LOTE 1 cadastro reserva.pdf**
50K